



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação em Negócios		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, a ser instalada no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Junior		
e-MEC N°: 200710107		
PARECER CNE/CES N°: 231/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2009

I – RELATÓRIO

O Instituto de Educação em Negócios (IEN) protocolou no Ministério da Educação, sob o número de processo e-MEC nº 200710107, o pedido de credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios e de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (e-MEC nº 200710286 e Relatório de Avaliação nº 55.841) e de Ciências Contábeis (e-MEC nº 200710646 e Relatório de Avaliação nº 55.878).

A Faculdade do Instituto de Educação em Negócios é mantida pelo Instituto de Educação em Negócios e está localizada à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. A mantenedora tem seu estatuto social devidamente registrado no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 4.948 do Livro “A”, nº19, com a data de 6 de agosto de 2007.

O município de Caxias do Sul, de acordo com Indicadores Demográficos e Educacionais do INEP, possui uma população de 399.038 habitantes (dado de 2007); PIB de R\$ 8.422 milhões (dado de 2005); IDH: 0,857 (dado de 2000); IDI: 0,750 (dado de 2004); e taxa de analfabetismo para a população maior de 15 anos: 3,70 (dado de 2000). Quanto aos dados socioeconômicos da região, esse mesmo município conta com, aproximadamente, 23.600 estabelecimentos industriais, com cerca de 61% da economia do município sendo originária do setor industrial.

Ademais, Caxias do Sul/RS é o segundo pólo metal-mecânico do Brasil e está situado em local privilegiado, no centro do MERCOSUL, distante 120Km da capital do Estado. Além disso, o município tem um total de 39.032 empresas, com 157.182 empregos formais. Possui, ainda, a terceira maior arrecadação de ICMS do Estado e conta com um dos cinco maiores fabricantes de veículos da América Latina e um dos cinco maiores fabricantes mundiais de autopeças. Outro traço característico da região é a grande quantidade de empresas de pequeno e médio porte no Estado com administração familiar. Nesse contexto, a IES tem como meta, dentro da proposta de desenvolvimento da região, a qualificação de mão-de-obra para essas empresas, principalmente nas áreas de gestão e planejamento estratégico.

A vocação da instituição está voltada para o atendimento do aluno residente no próprio município de Caxias do Sul e municípios circunvizinhos, atuando de maneira a atender a grande demanda de gestores nas empresas de seu parque industrial.

A carência de mão-de-obra qualificada nas áreas administrativas ficou patente em discussão com representantes da indústria local e justifica a solicitação.

Mérito

O processo de credenciamento da Faculdade IEN foi analisado pelo INEP, o qual nomeou uma Comissão, por meio do Ofício Circular nº 79 MEC/INEP/DAES, constituída pelos professores Uriel Medeiros de Souza Costa, Sergio Roberto Nobre e Luciene Covolan, que, no período de 7 a 8 de julho de 2008, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, registrada no Relatório de Avaliação nº 56.458. A Comissão avaliou a Dimensão 1 – Organização Institucional com conceito 4 (quatro); a Dimensão 2 – Corpo Social com conceito 3 (três); e Dimensão 3 – Instalações Físicas com conceito 4 (quatro), atribuindo conceito 4 (quatro) à avaliação como um todo.

Avaliação do Curso de Administração (200710286)

O curso de Administração proposto pelo IEN foi analisado pelo INEP, o qual nomeou uma Comissão, por meio do Ofício Circular nº 51 MEC/INEP/DEAES, constituída pelos professores Mauro Afonso Rizzo e Onivaldo Gigliotti, que, no período de 7 a 10 de maio de 2008, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, registrada no Relatório de Avaliação nº 55.841, avaliando a Dimensão 1 – Organização Institucional com conceito 3 (três); a Dimensão 2 – Corpo Social com conceito 3 (três); e Dimensão 3 – Instalações Físicas com conceito 3 (três), atribuindo conceito 3 (três) à avaliação como um todo.

Avaliação do Curso de Ciências Contábeis (200710646)

O curso de Ciências Contábeis proposto pelo IEN foi analisado pelo INEP, o qual nomeou uma Comissão, por meio do Ofício Circular nº 109 MEC/INEP/DEAES, constituída pelos professores Antonio David Julian e Antonio Gonçalves de Oliveira, que, no período de 31 agosto a 3 de setembro de 2008, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, registrada no Relatório de Avaliação nº 55.878, avaliando a Dimensão 1 – Organização Institucional com conceito 4 (quatro); a Dimensão 2 – Corpo Social com conceito 5 (cinco); e Dimensão 3 – Instalações Físicas com conceito 5 (cinco), atribuindo conceito 5 (cinco) à avaliação como um todo.

Considerações da SESu

O processo foi encaminhado à Secretaria de Educação Superior (SESu), que **manifestou-se favoravelmente** ao pedido de credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios e da autorização do curso de Ciências Contábeis e, **manifestou-se desfavoravelmente** à autorização do curso de Administração. Quanto à avaliação dos cursos pleiteados, a SESu expressou-se nos seguintes termos:

(...)

Cumprir registrar que foi atribuído o conceito “3” às dimensões avaliadas do curso de Administração. Na primeira dimensão, organização didático-pedagógica, a comissão informou que foram feitas alterações no projeto pedagógico para atender às Diretrizes Curriculares Nacionais para a área bem como à Resolução CNE/CES nº 2/2007, que trata da carga horária e da integralização mínima dos cursos de bacharelado. Ainda na dimensão 1, verificou-se que a bibliografia das unidades curriculares apresenta apenas um título no referencial complementar. Além disso, segundo os avaliadores, as ementas de algumas unidades de estudo deverão ser

revistas, embora haja coincidência do currículo com a maioria dos objetivos do curso.

Em relação ao corpo docente, observou-se que menos de 50% do Núcleo Docente Estruturante – NDE possui formação acadêmica na área do curso, e menos de 60% dos docentes do NDE têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral. Cabe destacar que o regime de trabalho previsto para o coordenador do curso é de tempo parcial. Ressalte-se ainda que, de acordo com os avaliadores, a IES, conforme verificado nos termos de compromisso apresentados, não prevê a contratação de docentes em tempo integral para os dois primeiros anos do curso.

Sobre as instalações, os especialistas destacaram que a IES apresentou de maneira insuficiente o acervo da bibliografia básica e complementar do citado curso.

Ao final do relatório, no quadro-resumo da análise, os seguintes itens obtiveram conceitos “1” e “2”, considerados insatisfatórios: atendimento ao discente; titulação e formação acadêmica do NDE; regime de trabalho do NDE; regime de trabalho do corpo docente; número de alunos por docente equivalente a tempo integral; gabinetes de trabalho para professores; livros da bibliografia básica; e livros da bibliografia complementar.

Ante o exposto, observa-se que, mesmo o curso tendo obtido conceito mínimo satisfatório para atendimento do pleito, foram encontradas fragilidades que podem comprometer a oferta das atividades acadêmicas com a devida qualidade. Sendo assim, tendo em vista as deficiências verificadas no corpo docente, principalmente em relação ao NDE e ao regime de trabalho dos professores, e considerando a insuficiência apontada pela comissão no que diz respeito ao acervo, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Administração.

Ciências Contábeis – *O curso de Ciências Contábeis obteve os conceitos “4”, “5” e “5” nas três dimensões avaliadas. As referências constantes no relatório de Ciências Contábeis indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.*

Concluindo assim:

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação favorável ao credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Face às fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação do INEP e no Relatório da SESu quanto ao curso de Administração (e-MEC nº 200710286), em diligência inserida no sistema e-MEC em 1º/6/2009, foram solicitadas as seguintes informações ao IEN a respeito desse curso:

- 1. Relação completa de todos os títulos e periódicos constantes na biblioteca da Faculdade, com respectiva quantidade de volumes por título;*

2. *Relação de títulos da bibliografia básica e da bibliografia complementar, associando-os às respectivas disciplinas do programa do curso;*
3. *Comprovação da titulação, formação acadêmica e regime de trabalho do(s) NDE(s);*
4. *Relação do corpo docente com titulação, currículo Lattes, vínculo empregatício, regime de trabalho e carga-horária disponibilizada para o curso, com comprovação;*
5. *Relação do número de alunos por docente tempo integral;*
6. *Descrição dos gabinetes para professores, anexando fotografias;*

Em resposta à diligência instaurada, foram anexados ao e-MEC em 22/6/2009, pelo IEN, arquivos e documentos cuja análise é apresentada a seguir:

1. Bibliografia

Pode-se verificar, a partir das planilhas encaminhadas pela IES (relação de títulos da **bibliografia básica e complementar** das disciplinas para os dois primeiros anos do curso de Administração e relação de todos os **títulos e periódicos** existentes na biblioteca da Faculdade, com respectiva quantidade de volumes por título) que a indicação de três títulos da bibliografia básica e de dois títulos da bibliografia complementar, por disciplina, foram adquiridos, respectivamente, com 15 e 2 volumes, em média, para cada título.

2. Corpo Docente

Foram anexadas cópias dos **Termos de Compromissos** assinados pelos professores integrantes do NDE e do corpo docente do curso de Administração, discriminando, por docente, sua formação com IES de origem, endereço do Currículo Lattes e planilha com a **carga horária e regime** do corpo docente.

Foram indicados 5 (cinco) professores NDE (33% do corpo docente), em um total de 15 docentes alocados ao curso, 6 (seis) professores com carga horária integral (40% do corpo docente), sendo que, do total, 11 (onze) professores são mestres e 4 (quatro) têm doutorado. Dos professores do NDE, 3 (três), que representam 60% do total de docentes do NDE, têm formação na área do curso (Administração). Foi anexado no sistema e-MEC quadro com a relação dos professores, dentre estes os componentes do NDE, com as respectivas formações e disciplinas a serem lecionadas.

Para o curso de Administração foi solicitada a autorização de 70 vagas anuais para o turno da manhã e 80 vagas anuais para o turno da noite, sendo que seriam oferecidas, semestralmente, 35 vagas para o turno da manhã e 40 vagas para o turno da noite. Dessa forma, somam-se, semestralmente, **75 vagas**, com a previsão de contratação em regime integral de **6 professores**.

Considerando os Relatórios da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, bem como a documentação encaminhada pelo IEN em resposta à diligência realizada, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, a ser instalada à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Educação em Negócios, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo

avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e de Ciências Contábeis, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente